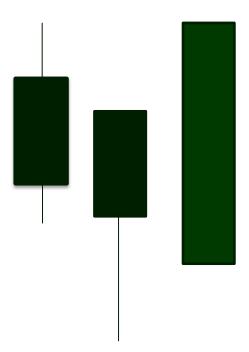


Política de Exercício de Direito de Voto





Tipo	01 Política	Código	01-01-05/001
Área	01 Compliance e Risco	Atualização	12/04/2019
Título	05 Política de Exercício de Direito de	Versão	001
	Voto		

SUMÁRIO

SUN	//ÁRIO	. 2
1.	OBJETIVO	. 3
2.	RESPONSABILIDADES	. 3
2.1. 2.2.		
3.	PRÍNCIPIOS GERAIS	. 3
4.	PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	. 4
5.	PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO	. 4
6.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	. 5
6.1. 6.2. 6.3.	EM RELAÇÃO A ATIVOS DE RENDA FIXA OU MISTA:	. 5
7.	MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	. 6
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	. 6
9.	VIGÊNCIA	. 6
10.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	. 6
11	ADROVADORES	6



Tipo	01 Política	Código	01-01-05/001
Área	01 Compliance e Risco	Atualização	12/04/2019
Título	05 Política de Exercício de Direito de Voto	Versão	001

1. OBJETIVO

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípio que nortearão a PURUNÃ Investimentos no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimentos sob sua gestão.

Está Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público exclusivo ou reservado, e que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) em *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Do Gestor de Recursos

O Diretor de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários deve assegurar deve que todas as Assembleias referentes aos assuntos que envolvam os fundos de investimentos sob a gestão da PURUNÃ Investimentos sejam analisadas de acordo com os princípios e diretrizes desta política.

2.2. Do Compliance e Riscos

• Assegurar o cumprimento desta Política.

3. PRÍNCIPIOS GERAIS

A PURUNÃ Investimentos exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

No exercício do voto, a PURUNÃ Investimentos deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.



Tipo	01 Política	Código	01-01-05/001
Área	01 Compliance e Risco	Atualização	12/04/2019
Título	05 Política de Exercício de Direito de Voto	Versão	001

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A PURUNÃ Investimentos pauta-se pela transparência com os clientes, ética e respeito à legislação vigente, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

Em situação de potencial conflito de interesses no exercício do direito de voto, o Gestor da PURUNÃ Investimentos em conjunto com o Departamento de Compliance e Riscos deverá decidir pela abstenção ou não da PURUNÃ Investimentos na referida deliberação.

Caso a PURUNÃ Investimentos venha a exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, deve ser informado o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido aos cotistas do fundo de investimento.

5. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO

Para que o exercício de direito de voto ocorra, a PURUNÃ Investimentos precisará receber as informações sobre a ocorrência de assembleias para depois adotar os procedimentos abaixo:

- A partir do recebimento da convocação da assembleia o Diretor de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários da PURUNÃ Investimentos avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação.
- Após a decisão pela participação da assembleia, o Diretor de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários decidirá pelo teor dos votos sempre buscando a deliberação que melhor atenda os interesses dos cotistas.
- O teor e a justificativa dos votos serão então encaminhados ao Departamento de Compliance e Risco que será responsável por formalizar o e viabilizar o voto em assembleia.

A PURUNÃ Investimentos deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A PURUNÃ Investimentos deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela PURUNÃ Investimentos aos cotistas dos fundos, através da disponibilização no website da Gestora, em formato próprio definido pela PURUNÃ Investimentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.



Tipo	01 Política	Código	01-01-05/001
Área	01 Compliance e Risco	Atualização	12/04/2019
Título	05 Política de Exercício de Direito de	Versão	001
	Voto		

6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da PURUNÃ Investimentos em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

6.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos

- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possa, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o
 preço das mesmas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação adjacente
 na data da assembleia;
- eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração quando aplicável;
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

6.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

• as alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM n. 555.



Tipo	01 Política	Código	01-01-05/001
Área	01 Compliance e Risco	Atualização	12/04/2019
Título	05 Política de Exercício de Direito de	Versão	001
	Voto		

7. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Nas situações listadas a seguir, independentemente das matérias relacionadas como obrigatórias, a PURUNÃ Investimentos poderá não comparecer à Assembleia Geral para exercer o direito de voto em nome de fundos sob sua gestão:

- assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- situação de potencial conflito de interesse;e
- insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa (administrador do fundo ou emissor do ativo) para tomada de decisão, desde que a PURUNÃ Investimentos tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A PURUNÃ Investimentos poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

9. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado.

10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Política de Exercício de Direito de Voto v001 – 12/04/2019.

11. APROVADORES

Gestão de Fundos de Investimento	Ricardo Krauss Rodrigues	Diretor
Compliance e Riscos	Marcos Henrique Staichaka	Diretor